



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ: 95.990.230/0001-51

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025 - PMI
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025 - PMI**

OBJETO:

A	<p>CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, SEGUNDO ESTIMATIVA DE GASTO DO MUNICÍPIO DE IRATI/SC, PARA O EXERCÍCIO DE 2025. Conforme Art. 74, Inciso I, da Lei 14.133/2021.</p> <p>Empresa: CELESC DISTRIBUIDORA S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 08.336.783/0001-90, com sede na Avenida Itamarati, nº 160, Bloco A1, B1 e B2, Bairro Itacorubi, na cidade de Florianópolis/SC, CEP: 88.034-900.</p>
B	<p>VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 361.726,22 (Trezentos e sessenta e um mil e setecentos e vinte e seis reais vinte e dois centavos).</p>
C	<p>LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO As unidades consumidoras do município de Irati/SC, durante o período de janeiro a dezembro de 2025.</p>
D	<p>UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO Secretaria Municipal de Administração.</p>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ: 95.990.230/0001-51

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025 - PMI INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025 - PMI

1- DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, SEGUNDO ESTIMATIVA DE GASTO DO MUNICÍPIO DE IRATI/SC, PARA O EXERCÍCIO DE 2025. Conforme Art. 74, Inciso I, da Lei 14.133/2021.

2- DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

O município tem a necessidade contratação de fornecimento de energia elétrica que é essencial para o desenvolvimento das atividades de todas as secretarias municipais, como escolas, unidade de saúde entre outros serviços oferecidos pelo município de Irati/SC. Sendo assim se faz necessária a contratação da concessionária CELESC para fornecimento de energia elétrica respectivamente.

O município possuir algumas placas solares, mas não são suficientes para a necessidade que se tem, sendo assim a CELESC DISTRIBUIDORA S.A é a empresa detentora da concessão de energia no Município, não restando outra solução, para o momento.

O VALOR DA ENERGIA ELÉTRICA COBRADA PELA CELESC É REGULAMENTADO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL) E LEVA EM CONTA UMA SÉRIE DE COMPONENTES, DIVIDIDOS EM PARCELA A E PARCELA B. SOBRE A TARIFA FINAL AINDA INCIDEM TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS. ESTABELECIDAS PELA ANEEL NA RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.374, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

O cenário fático revela a inviabilidade de competição, como no caso em estudo que inexistente outra empresa concessionária do serviço público habilitada para o fornecimento de energia elétrica no Município de Irati/SC. Isto porque o fornecimento de energia elétrica se constitui em serviço público essencial e a CELESC e a Sociedade de Economia Mista Estadual, tendo sido criada para a prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme descreve o art. 3º de seu Estatuto: "A Companhia tem por objetivo: I - executar a política de energia formulada pelo Governo do Estado de Santa Catarina; II - realizar estudos, pesquisas e levantamentos socioeconômicos, com vistas ao fornecimento de energia, em articulação com os órgãos governamentais ou privados próprios; III - planejar, projetar, construir e explorar sistemas de transformação, distribuição e comercialização de energia elétrica, bem como serviços correlatos; IV - operar os sistemas diretamente, através de subsidiárias, empresas associadas ou em cooperação; V - cobrar tarifas ou taxas correspondentes ao fornecimento de energia elétrica, e; VI - desenvolver, isoladamente ou em parceria com empresas públicas ou privadas, empreendimentos de distribuição e comercialização de energia elétrica, e infraestrutura de serviços públicos".

Diante da necessidade de manter o fornecimento ininterrupto e confiável de energia elétrica para as atividades cruciais desta instituição, aliada à complexidade técnica singular desses serviços, justifica-se a opção pela inexigibilidade de licitação. A medida



visa garantir a estabilidade operacional, reduzir os riscos de falhas e interrupções no fornecimento de energia, além de assegurar a conformidade com os rigorosos padrões técnicos do setor. A eficiência direta na contratação não apenas economiza tempo, mas também otimiza os recursos institucionais, respaldando a decisão de adotar a inexigibilidade de licitação.

3- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PARECER (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 74, 14.133/2021.

O objeto que será contratado considerando os termos da Lei nº 14.133/2021, o qual em seu Artigo 74 estabelece a possibilidade de contratação direta nestes casos, conforme o caput do se anota:

Art. 74 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Frente às necessidades apresentadas na Justificativa para Contratação dos Serviços, resta, pois, evidente o interesse público na situação, existindo, portanto, justificativa plausível para a aquisição do objeto em questão, é exemplificativo, admitindo a contratação direta quando o cenário fático revelar a inviabilidade de competição, como no caso em estudo que inexistente, pois, a empresa detentora da concessão de energia no Município é única.

4- DAS JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA E DOS BENEFÍCIOS ADVINDOS DA ESCOLHA

Optou-se pela empresa em virtude da exclusividade.

4.1 O valor total deste processo é de R\$ 361.726,22 (Trezentos e sessenta e um mil e setecentos e vinte e seis reais vinte e dois centavos), sendo pago mensalmente em média de R\$ 30.143,85 (Trinta mil cento e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos) conforme o consumo das unidades consumidoras do município e fundo municipal de saúde.

4.2. O VALOR DA ENERGIA ELÉTRICA COBRADA PELA CELESC É REGULAMENTADO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL) E LEVA EM CONTA UMA SÉRIE DE COMPONENTES, DIVIDIDOS EM PARCELA A E PARCELA B. SOBRE A TARIFA FINAL AINDA INCIDEM TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS. ESTABELECIDAS PELA ANEEL NA RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.374, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

4.3. O cenário fático revela a inviabilidade de competição, como no caso em estudo que inexistente outra empresa concessionária do serviço público habilitada para o fornecimento de energia elétrica no Município de Irati/SC. Isto porque o fornecimento de energia elétrica se constitui em serviço público essencial e a CELESC e a Sociedade de Economia Mista Estadual, tendo sido criada para a prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme descreve o art. 3º de seu Estatuto: "A Companhia tem por



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ: 95.990.230/0001-51

objetivo: I - executar a política de energia formulada pelo Governo do Estado de Santa Catarina; II - realizar estudos, pesquisas e levantamentos socioeconômicos, com vistas ao fornecimento de energia, em articulação com os órgãos governamentais ou privados próprios; III - planejar, projetar, construir e explorar sistemas de transformação, distribuição e comercialização de energia elétrica, bem como serviços correlatos; IV - operar os sistemas diretamente, através de subsidiárias, empresas associadas ou em cooperação; V - cobrar tarifas ou taxas correspondentes ao fornecimento de energia elétrica, e; VI - desenvolver, isoladamente ou em parceria com empresas públicas ou privadas, empreendimentos de distribuição e comercialização de energia elétrica, e infraestrutura de serviços públicos”.

5- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da futura aquisição correrá a conta do orçamento vigente:

ÓRGÃO: 03 – SEC. DE ADM., PLANEJ., FAZENDA E REC. HUMANOS

UNIDADE: 01 – DEPART. DE ADM., PLANEJ. E REC. HUMANOS

ATIVIDADE: 2004 – Manutenção das Ativ. da Administração Geral

ELEMENTO DE DESPESA: (17) 3390.00.00.1500 – Aplicações Diretas

ÓRGÃO: 04 – SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 2011 – Manutenção da Educação do Ensino Fundamental

ELEMENTO DE DESPESA: (45) 3390.00.00.1540 – Aplicações Diretas

ÓRGÃO: 04 – SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 2019 – Manutenção das Atividades Culturais no Município

ELEMENTO DE DESPESA: (71) 3390.00.00.1540 – Aplicações Diretas

ÓRGÃO: 04 – SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 2053 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil

ELEMENTO DE DESPESA: (68) 3390.00.00.1540 – Aplicações Diretas

ÓRGÃO: 04 – SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES

ATIVIDADE: 2020 – Manutenção das Atividades Esportivas

ELEMENTO DE DESPESA: (76) 3390.00.00.1540 – Aplicações Diretas

ÓRGÃO: 06 – SEC. DA ASSISTENCIA SOCIAL E DESENV. SOCIAL

UNIDADE: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

ATIVIDADE: 2032 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

ELEMENTO DE DESPESA: (88) 3390.00.00.1500 – Aplicações Diretas



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ: 95.990.230/0001-51

ÓRGÃO: 06 – SEC. DA ASSISTENCIA SOCIAL E DESENV. SOCIAL
UNIDADE: 05 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
ATIVIDADE: 2054– Manutenção do Fundo do Idoso
ELEMENTO DE DESPESA: (111) 3390.00.00.1500 – Aplicações Diretas

ÓRGÃO: 07 – SEC. DA AGRIC., PECUARIA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 01 – DEPART. DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
ATIVIDADE: 2045 – Manutenção das Atividades da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
ELEMENTO DE DESPESA: (119) 3390.00.00.0100 – Aplicações Diretas

ÓRGÃO: 08 – SEC. TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
ATIVIDADE: 2037 – Manutenção das Atividades dos transportes
ELEMENTO DE DESPESA: (129) 3390.00.00.1500 – Aplicações Diretas

ÓRGÃO: 10 – SEC. DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS
ATIVIDADE: 2039 – Manutenção das Atividades do Setor Urbano
ELEMENTO DE DESPESA: (184) 3390.00.00.1500 – Aplicações Diretas

ÓRGÃO: 10 – SEC. DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS
ATIVIDADE: 2041 – Convenio Polícia Civil/Militar com o Trânsito
ELEMENTO DE DESPESA: (181) 3390.00.00.1500 – Aplicações Diretas

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 2022 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica
ELEMENTO DE DESPESA: (09) 3390.00.00.1500 – Aplicações Diretas

6- FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Quilombo/SC.

7- LEGISLAÇÃO APLICADA

Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 74, inciso I.
- Decreto Municipal nº 247/2024.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ: 95.990.230/0001-51

8- DA FISCALIZAÇÃO

A Administração designa o fiscal de contratos indicado no Decreto Municipal nº 194/2024, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do fornecimento dos serviços, o qual manifestar-se-á, antes da realização do pagamento ao respectivo beneficiário, para o fiel cumprimento de suas obrigações.

9- DELIBERAÇÃO

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Irati/SC, 22 de janeiro de 2025.

ODIRLEI CARLOS BERGAMASCHI
Prefeito Municipal